



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 542/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/2019.**

De autoria do Vereador Eliseu Gabriel, o projeto de lei 584/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a manter, permanentemente a "Academia Estudantil de Letras - AEL" nas unidades educacionais de ensino de São Paulo. Conforme o texto proposto, a finalidade é a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social dos educandos e o desenvolvimento da competência leitora e escritora. Nesse sentido, prevê a organização de programas Intersecretariais, assim como a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias para melhor atendimento dos objetivos gerais do projeto.

Na justificativa, o autor menciona a Portaria 5.296, de 14 de agosto de 2015, que instituiu o Projeto Academia Estudantil de Letras nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental e o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino projeto inspirado em experiência iniciada no ano de 2005 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Antônio Vieira, na região da Penha. Ressalta que atualmente há 161 academias já instituídas nas 13 Diretorias Regionais de Educação e que o projeto ganhou importância na educação municipal, além de favorecer a promoção do protagonismo autoral dos alunos. Dessa forma, entende ser fundamental garantir continuidade ao programa, transformando-o em lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, na forma do substitutivo, que apresentou com o objetivo adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

Tendo em vista a intenção de aprimorar a redação ora apresentada, o nobre autor apresentou o substitutivo abaixo.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, ressalta a oportunidade da matéria, uma vez que favorece a ininterruptão de um programa importante para o município e, dessa forma, consigna parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pelas comissões reunidas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes não pode deixar de ressaltar o interesse público de que se reveste o projeto, cujo escopo evidencia benefícios importantes para o ensino público. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo das comissões reunidas supracitado.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo das comissões reunidas apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS Nº Nº 584/2019**

#### **AO PROJETO DE LEI**

Institui a "Academia Estudantil De Letras - AEL" no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Academia Estudantil De Letras - AEL" no âmbito do município de São Paulo à semelhança das Academias de Letras reconhecidas existentes no país.

Art. 2º A Academia Estudantil de Letras - AEL objetiva a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, à inclusão social e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I- organizar programas Intersecretariais visando promover e estimular crianças, jovens e adultos a desenvolver práticas de leitura e escrita.

II- Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, criada pela Lei 14.999/09, poderá fazer parte das atividades anuais da AEL e, com o intuito de promover o protagonismo autoral dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação, poderá editar livros, periódicos e demais publicações com textos de autoria dos alunos e professores.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 22/07/2020.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

DANIEL ANNENBERG

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

ZÉ TURIN

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

ELISEU GABRIEL

GILBERTO NASCIMENTO

XEXÉU TRIPOLI

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

ANTONIO DONATO

ATÍLIO FRANCISCO

ISAC FÉLIX

RODRIGO GOULART

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/07/2020, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).